

Proc. TC-032.440/2013-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se, nesta etapa processual, proposta elaborada pela Secex/TO no sentido de retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.785/2014-2ª Câmara, de modo a alterar a data do débito de R\$ 255,00, expresso no subitem 9.1.10, de 30/5/2005 para 30/5/2004.

Feito esse sucinto relato, pedimos vênia para divergir do encaminhamento apresentado pela unidade instrutiva.

Inicialmente, oportuno atentar para a diminuta relevância financeira de tal alteração, consistente precisamente na atualização monetária e juros de mora de 30/5/2004 a 29/5/2005 da insignificante quantia de R\$ 255,00.

Ademais, a alteração do acórdão proposta pela unidade instrutiva, por afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importaria em devolução do prazo à parte, nos termos do art. 184 do Regimento Interno/TCU, revelando-se, segundo pensamos, medida contraproducente, uma vez que já houve inclusive o trânsito em julgado do processo.

Desse modo, por entendermos que o equívoco sob exame, embora corretamente identificado pela unidade técnica, tem impacto financeiro irrelevante, e considerando que a manutenção desse erro na deliberação inicial não traz prejuízo à parte, estando a sua não-correção em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, pedimos vênia para, em divergência, propor a restituição do feito à Secex/TO para que seja dada continuidade à sua tramitação, com a constituição do correspondente processo de Cobrança Executiva.

Ministério Público, em 12 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador